



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 27/08/2025

Edição nº 1862/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.905, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	2
DECRETO Nº 36.918, DE 26 DE AGOSTO DE 2025	3
DECRETO Nº 36.919, DE 26 DE AGOSTO DE 2025	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 26 DE AGOSTO DE 2025	4
LEI Nº 11.681, DE 22 DE AGOSTO DE 2025	7
PORTARIA Nº 806, DE 22 DE AGOSTO DE 2025	8
PORTARIA Nº 816, DE 25 DE AGOSTO DE 2025	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
DELIBERAÇÃO 25-2025 CMI - COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO FMI 2025	9
DELIBERAÇÃO 26-2025 CMI - APROVA VALOR PARA CUSTEIO DE VIAGEM DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL	9
DELIBERAÇÃO 27-2025 CMI - APROVA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES 2	10
DELIBERAÇÃO 28-2025 CMI - APROVA ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICA 2	10
DELIBERAÇÃO 29-2025 CMI - APROVA 1ª INSCRIÇÃO CENTRO SOCIAL SÃO MARTINHO DE LIMA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO - PERDA DE BOX- SHOPPING POPULAR	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
EDITAL DE CHAMAMENTO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SEDUC REF. TRANSPORTE ESCOLAR 2026	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12
ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.888/2025	12
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22.119/2025 - REPUBLICAÇÃO	13
CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO 48/2024 - ADITIVO 03/2025	13
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 111/2025	13
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 93/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
EDITAL Nº 47/2025	14
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.888/2025	14
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	14
TERMO DE CONTRATO 124/2025	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	15
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO	15
EDITAL DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESMERALDA	15
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	16
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	17
HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.905, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 32.821/2022, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Decreto nº 32.821, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso e espaço do Balneário da Amizade;

Considerando a solicitação contida no Memorando nº 73.882/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 32.821, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Fica estabelecida uma faixa destinada exclusivamente ao uso de banhistas, a ser devidamente demarcada por boias, cuja delimitação será definida pelo Corpo de Bombeiros. A autorização para utilização da represa para banho será concedida somente mediante comprovação da balneabilidade da água e autorização expressa da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7º Fica autorizado o uso de caiaques, embarcações à vela, embarcações a remo ou similares, exclusivamente para fins recreativos, sendo vedada a exploração comercial dessas atividades. A prática estará condicionada à autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º Fica permitida a prática da pesca amadora, nas modalidades embarcada e desembarcada, sendo que, no caso da pesca embarcada, será exigida autorização prévia da Secretaria Municipal de Turismo. A atividade deverá respeitar os períodos de defeso estabelecidos pela legislação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como ocorrer fora da área destinada exclusivamente ao uso de banhistas.

Art. 9º É terminantemente proibido ao usuário, bem como a qualquer outro indivíduo, ingressar ou portar recipientes ou quaisquer objetos de vidro no interior do balneário.

Art. 11.....

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista neste artigo bicicletas com aro de até 20 polegadas destinadas ao uso de crianças com até 10 (dez) anos de idade, bem como skates e equipamentos similares, desde que não motorizados.

Art. 18. A utilização de qualquer instrumento ou equipamento sonoro para eventos no interior e dependências do Balneário deverá ter autorização prévia da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo único. É permitido o uso de equipamentos de som ambiente, desde que o volume seja mantido em níveis que respeitem o convívio social e não causem perturbação à tranquilidade pública.

Art. 20. Fica permitida a entrada de animais de estimação (pets) nas dependências do balneário, desde que sejam rigorosamente observadas as disposições da Lei Estadual nº 11.531, de 11 de novembro de 2003, e do Decreto nº 48.533, de 9 de março de 2004, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de coleira, guia curta e focinheira para as raças especificadas na legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 15 do Decreto Municipal nº 32.821/2022.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 21 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

WESLEY CARDOSO COTINI

Secretário Municipal de Turismo

Código identificador: dac21939-b39a-43c5-8cf7-dd8eab6a6f9b

DECRETO Nº 36.918, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia candidato aprovado em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 11 de dezembro de 2022 e homologado em 24 de fevereiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2022, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o candidato aprovado para o seguinte cargo:

Analista Jurídico

1. Laura Iris Vincoletto Silva

Art. 2º O candidato aprovado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: a3a2e689-f918-4ff7-9f27-ab9b673fa694

DECRETO Nº 36.919, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia candidato aprovado em concurso público.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no concurso público realizado em 19 de janeiro de 2025 e homologado em 13 de junho de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2024, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o candidato aprovado para o seguinte cargo:

Médico Ginecologista

1. Ana Carolina Bomfim de Castro

Art. 2º O candidato aprovado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a



partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 6476c1cd-6ff1-4264-9007-b6f9fdd362dc

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras e Educador Infantil visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público afeto à educação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, nas condições, prazos e regime especial previstos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que visem a suprir a falta de professores e educadores infantis efetivos nos seguintes casos:

I - aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento ou abertura de novas turmas, quando não houver candidato aprovado em concurso e nem tempo hábil para realização de concurso público sem prejuízo das atividades de ensino;

II - licença médica, licença maternidade ou readaptação para outro cargo efetivo;

III - afastamentos para acompanhar cônjuge, para tratar de assuntos particulares sem vencimentos, para exercício de mandato classista, para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

IV - afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada ou para compor equipe de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V - nomeação para exercício temporário das funções de diretor substituto, vice-diretor, orientador pedagógico ou professor articulador;

VI - seleção de pessoal para atuar em projetos, programas ou ações educacionais que, por seu caráter transitório e não permanente, não justifiquem a criação de cargos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal, desfazendo-se os contratos de trabalho automaticamente com o término do projeto, programa ou ação.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá, preferencialmente, eventual lista de aprovados em concurso público em vigor.

§ 1º Não havendo concurso em vigor, ou esgotada a lista de aprovados de que trata o *caput*, o processo de contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação designará, por portaria interna, comissão para fiscalização e acompanhamento para a seleção simplificada.

§ 3º Poderá ser dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados em seleção simplificada em vigência para o cargo correspondente, observando a ordem de classificação.

§ 4º Havendo remanescentes de concurso público e seleção simplificada em vigência, terão preferência os remanescentes do concurso.



§ 5º A convocação para a contratação se fará por edital com ampla divulgação, sendo que, devido à urgência, terá o convocado o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar pela aceitação e igual prazo para a assinatura do contrato, de modo que o silêncio importará em declinação do direito, neste caso e quando o candidato manifestar contrariamente será convocado o subsequente da lista.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas nesta Lei Complementar, com término no último dia letivo do ano corrente às contratações.

§ 1º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do contrato.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior também deve ser observado nos casos de rescisão voluntária do contrato por iniciativa da administração ou do contratado.

§ 3º O prazo de que trata o §1º deste artigo será reduzido para 40 (quarenta) dias para os casos de contratações decorrentes de atribuições de aulas realizadas em janeiro e fevereiro do ano letivo.

§ 4º O candidato que participar de processo de atribuição, tiver sala atribuída e, posteriormente, não formalizar o contrato para início da atividade, não será mais convocado em futuras atribuições enquanto vigor o concurso público ou a seleção simplificada de onde originou sua convocação.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, em procedimento administrativo.

Art. 6º As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I - para as funções que correspondam aos cargos, com idêntica denominação e atribuições;
- II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

§ 1º Os contratados para Professor I e Professor de Educação Infantil, pela presente Lei Complementar, perceberão a remuneração conforme o artigo 48, anexo II, QM1 - referência - D01, da Lei Complementar nº 79/1999 (Estatuto do Magistério).

§ 2º Os contratados para Educador Infantil, pela presente Lei Complementar, perceberão a remuneração conforme o artigo 18, anexo II, QE1 - referência - EI1, da Lei Complementar nº 177/2010.

§ 3º Os contratados para Professor de Educação Especial e Professor de Educação Especial - Interlocutor de Libras, pela presente Lei Complementar, perceberão a remuneração conforme o artigo 48, anexo II, QM1 - referência - D05, da Lei Complementar nº 79/1999 (Estatuto do Magistério).

§ 4º Os contratados por esta Lei poderão fazer jus à carga suplementar de trabalho, bem como ao adicional de gratificação noturna, previstos na Lei Complementar nº 79/1999 e a hora suplementar prevista na Lei nº 177/2010, percebendo a devida remuneração para tanto.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função em comissão ou de confiança.

§ 1º O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I - casamento até 03 (três) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que comprovadamente viver sob sua dependência econômica até 03 (três) dias consecutivos;
- III - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, até 02 (dois) dias consecutivos;
- IV - serviços obrigatórios por lei.

Art. 9º São deveres do contratado:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;



- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente, apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado amplo direito de defesa.

Art. 10. Ao contratado é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de estabelecimentos comerciais que mantenham transação com o Município;
- XI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIV - proceder de forma desidiosa;
- XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVI - cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei Complementar serão apuradas, mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;



II - pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos do artigo anterior;

IV - quando o contratado não demonstrar capacidade para o adequado desempenho das atribuições;

V - por inassiduidade, quando o contratado somar oito dias de faltas injustificadas durante a vigência do seu contrato.

§ 1º Na hipótese dos incisos I, III, IV e V deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - pagamento de indenização correspondente à metade do valor da última remuneração mensal.

§ 3º Na hipótese do inciso IV deste artigo será instaurado procedimento, a ser concluído no prazo de 10 (dez) dias e assegurada a ampla defesa.

§ 4º O profissional que tiver seu contrato de trabalho rescindido na hipótese do inciso IV ficará proibido de celebrar contrato por prazo determinado com o Município pelo prazo de 3 (três) anos a partir da data da rescisão do contrato.

§ 5º O profissional que tiver seu contrato de trabalho rescindido por falta disciplinar, por inassiduidade ou por justa causa, inclusive nas unidades de gestão compartilhada da rede municipal de ensino, ficará proibido de celebrar contrato por prazo determinado com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data da rescisão do contrato.

Art. 13. Aplica-se aos servidores contratados por esta lei complementar o disposto nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Fica assegurado o direito ao vale-alimentação e ao vale-transporte, nos termos das leis municipais existentes.

§ 2º Para amamentar o próprio filho até a idade de 06 (seis) meses, a funcionária lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, à uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 14. O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos termos do §13º do artigo 40 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar Municipal nº 250 de 22 de dezembro de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 71f3f223-bd97-44cb-a712-a6f9379807df

LEI Nº 11.681, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de Avenida "Bispo Dom Antônio Agostinho Marochi" à via especificada, localizada na interligação entre os conjuntos habitacionais Humberto Salvador e João Domingos Netto.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida de Código 46.823, localizada na interligação entre os conjuntos habitacionais Humberto Salvador e João Domingos Netto, neste município de Presidente Prudente - SP, passa a denominar-se AVENIDA "BISPO DOM ANTÔNIO AGOSTINHO MAROCHI", acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de agosto de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: 637f7ac1-fa39-4f0b-9afc-79f95c8fc14a

PORTARIA Nº 806, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 221, de 21 de julho de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **IDILEI CORREIA DE BRITO TAMAROZZI**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 14 de outubro de 2016, no cargo de Agente Comunitário de Saúde da Família, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 24463-5, PIS/PASEP: 1.207.587.337-4, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três virgula cinco por cento), totalizando 17,5% (dezessete virgula cinco por cento), a partir de 21 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: cdbeffa4-4773-4448-9415-d25416f0e2ca

PORTARIA Nº 816, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

CELSO GAZOLLA BONDARENKO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 230, de 28 de julho de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 01/2024, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do parágrafo 3º do artigo 79 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal **ODETE MARIANO DAMASCENO**, nomeada em caráter efetivo, a partir de 19 de julho de 2005, no cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 17086-0, PIS/PASEP: 1.700.459.434-1, os seguintes benefícios:

I - adicional por tempo de serviço de 3,5% (três virgula cinco por cento), totalizando 31,5% (trinta e um virgula cinco por cento), a partir de 26 de abril de 2024;

II - adicional de nível universitário correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento), por determinação judicial, conforme o Processo nº 0027429-05.2010.8.26.0482, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: d97ecf2f-8d91-4d71-b0b0-6eabf0e96cde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÃO 25-2025 CMI - COMISSÃO DE SELEÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO FMI 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com aprovação em reunião ordinária em 26 de agosto de 2025, resolve:

Artigo 1º - Fica formada a **Comissão de Seleção de Projetos** para o Edital de Chamamento Público FMI 2025, que avaliará os projetos que poderão receber recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, desenvolvidos pelas Organizações de Sociedade Civil (OSC's) e/ou pelas Organizações Governamentais (OG's) com inscrição neste conselho, conforme abaixo relacionadas:

- Dulce de Mello (Sociedade Civil)
- Josiane Pereira de Oliveira (Sociedade Civil)
- Luzia Fabiana Sales Macedo (Gestão Pública)
- Jéssica Ferruci Cezar (Gestão Pública)

Artigo 2º - Ficam designados para suporte e assessoramento técnico os gestores de parcerias dos projetos financiados pelo FMI/GEPAI, conforme abaixo relacionado:

- Alcília Santolini Tonon Oliveira (Assistência Social)
- Karen Alves Barcelos (Saúde)
- Simone Tomiazzi (Educação)

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2025.

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

Código identificador: b9c890eb-6f47-4f4c-9073-92cb37e3a3f2

DELIBERAÇÃO 26-2025 CMI - APROVA VALOR PARA CUSTEIO DE VIAGEM DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme aprovado em reunião ordinária no dia 26 de agosto de 2025, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para custeio de despesas de viagens para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, que ocorrerá entre os dias 21 a 25 de setembro de 2025, com o local e município a definir.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2025.

DULCE DE MELLO



Presidente do CMI

Código identificador: 80658985-b0c1-4fb1-9709-1509bea1de12

DELIBERAÇÃO 27-2025 CMI - APROVA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES 2

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme discutido em reunião ordinária no dia 26 de agosto de 2025, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado de Registro e de Funcionamento** das organizações abaixo relacionadas:

- **Associação de Peregrinação do Rosário (CNPJ sob o nº. 02.133.458/0001-44);**
- **Casa de Repouso Cantinho do Idoso (CNPJ sob o nº. 18.228.439/0001-31);**
- **Casa de Repouso Lar Doce Lar (CNPJ sob o nº. 15.033.399/0001-84);**
- **Residencial para Idosos Betel (CNPJ sob o nº. 49.242.275/0001-20);**
- **Residencial para Idosos Santo Amparo (CNPJ sob o nº. 30.744.037/0001-95);**
- **Unipode - União das Pessoas com Deficiência (CNPJ sob o nº. 00.206.902/0001-89);**

Artigo 2º - Os atestados têm validade de 1(um) ano a partir da data de publicação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2025.

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

Código identificador: 5a1b3d1a-6c6c-4649-8ca3-a4a0a2dba773

DELIBERAÇÃO 28-2025 CMI - APROVA ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICA 2

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme discutido em reunião ordinária no dia 26 de agosto de 2025, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado de Registro e de Funcionamento** dos seguintes serviços públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, CNPJ Nº 55.356.653/0001-08, sendo:

- **Coordenadoria Municipal do Idoso de Presidente Prudente - Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Artigo 2º - Validar os Atestados de Registros no CMI, a partir de 27 de agosto de 2025, com vigência até 26 de agosto de 2026, devendo os responsáveis pela organização/serviço manterem a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2025.

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

Código identificador: 223ea731-430a-448d-bfab-2345e86aa3f2

**DELIBERAÇÃO 29-2025 CMI - APROVA 1ª INSCRIÇÃO CENTRO SOCIAL SÃO MARTINHO DE LIMA**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme discutido em reunião ordinária no dia 26 de agosto de 2025, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado de Registro e de Funcionamento** da organização abaixo:

- **Centro Social São Martinho de Lima (CNPJ n. 48.722.436/0001-10);**

Artigo 2º - Os atestados têm validade de 1(um) ano a partir da data de publicação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2025.

DULCE DE MELLO

Presidente do CMI

Código identificador: 0e3cf51d-9e5c-46dc-ab15-557bc53aed44

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO - PERDA DE BOX- SHOPPING POPULAR**

A **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico** do Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com base no Decreto Municipal nº 34.256 de 15 de maio de 2023, que Regulamenta o funcionamento do Shopping Popular, torna pública:

A **REVOGAÇÃO** dos seguintes Termos de Permissão de Uso (**o teor da decisão poderá ser consultado presencialmente no Escritório do Shopping Popular localizado na Rua Major Felício Tarabay, 101 - Bairro Bosque - CEP 19010-050**):

TERMO DE PERMISSÃO Nº	NOME	BOX Nº
119/2023	LILIAN MOREIRA DA SILVA	49
88/2023	IGOR THIAGO CORREIA	227
50/2023	VICTOR ALVES SIQUEIRA	35
12/2023	NILSON ERNESTO DE LIMA	19
62/2023	MAYCON AGUIAR MARTINS	16
124/2023	VINICIUS BARRETO REIGOTA	66
100/2023	VIVIANE VASCAO FRANCISCO BRAIANI	209
98/2023	DENISE BRANDÃO FERREIRA SIQUEIRA DOMINGUES	217
147/2023	SOLANGE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	186
166/2023	RINALDO VIANA LONGO DA SILVA	115
143/2023	JOÃO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA	204
165/2023	ELAINE DA COSTA DONHA	142
131/2023	GABRIELLA CAMARGO FERNANDES	134
139/2023	RAQUEL LIMA LUIZ	92
140/2023	CLEDSON RIBEIRO MENDES	14
195/2023	LUCAS SANTOS DAS VIRGENS	86



222/2024	WELITON JUNIOR DA SILVA SARAIVA	78
231/2024	JONAS WILLIAM MATHIAS	138
233/2023	JONATHAN CARDOSO CARRION BATISTA	95
242/2024	GUILHERME HENRIQUE TARGINO	54

O(a) **permissionário(a) cuja permissão de uso foi revogada** deverá promover a desocupação do box em 3 dias corridos, entregando-o em perfeitas condições de uso. Do contrário, o box será aberto e havendo objetos dentro, estes serão encaminhados às dependências da SEDEPP, ficando disponíveis para retirada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de perda a favor da Administração.

Por fim, **esclarecemos que a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ou a alteração do endereço constante no cadastro, o encerramento do Alvará ou Certificado da Inscrição Tributária Municipal (ITM), a desvinculação com a Energisa, bem como a quitação de eventual débito referente ao uso do box (parcelas vencidas da outorga) é de inteira responsabilidade do(a) ex-permissionário(a), arcando ele(a) com as consequências jurídicas do não encerramento e ou pagamento.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Presidente Prudente/SP, 26 de agosto de 2025.

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Código identificador: dc354c03-9958-4879-b6bd-4e7d9dd86347

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO - AUDIÊNCIA PÚBLICA SEDUC REF. TRANSPORTE ESCOLAR 2026

A Secretária Municipal de Educação de Presidente Prudente, KARINA GOMES, convida a população em geral para participar da Audiência Pública, referente ao transporte escolar 2026, que será realizada de forma presencial, conforme segue:

Data: 28 de agosto de 2025

Horário: 9h00

Local: Câmara Municipal de Presidente Prudente

Endereço: Avenida Washington Luiz, 544 - Centro, Presidente Prudente - SP

Presidente Prudente, 22 de agosto de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: b58fa096-f2fb-4be5-995d-f3c698773a24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.888/2025

OBJETO: aquisição de material de higiene e limpeza, Dispensa de Licitação Nº 20.888/2025, figurando como licitante adjudicatária: BIOLIMP INDUSTRIAL EIRELI(Rua Avak Bedoquian, 215, Icaray, Birigui/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025

Celso Gazolla Bondarenko - Secretário Municipal de Administração



Tiago Santos de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Adauto Bibiano da Silva Junior - Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.

Paulo Silvio da Costa Sanches - Secretário Municipal de Cultura

Helton Molina Sapia - Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Código identificador: ae4f374e-f7f3-4099-93e9-3db6bf1491b2

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22.119/2025 - REPUBLICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, Lei Federal 14133/2021, torna público a DISPENSA ELETRÔNICA: 22.119/2025 OBJETO: locação de brinquedos infláveis de grande porte com fornecimento de monitores INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/08/2025 às 9h00. LINK: licitar.digital

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: d8d8cdd1-9366-4dcc-b92e-7028fb7cca69

CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO 48/2024 - ADITIVO 03/2025

Onde se lê: Pregão 343/2024; Leia-se: Pregão 343/2023.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 68712f17-a456-4eab-9a41-edea5678b712

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 111/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Mun. de Presidente Prudente EDITAL: 111/2025 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: instalação, operação e gestão de dois ecopontos com recebimento, triagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos, com cessão do direito de exploração dos materiais recicláveis resultantes. ABERTURA: às 09h00 do dia 12/09/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4452, 3902 4440, 3902 4456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 26 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 6f3819a4-0567-468c-b577-43bae40fbf74

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Mun. de Presidente Prudente EDITAL: 43/2025 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: instalação e fornecimento de materiais forro de PVC estruturado e instalado com isolamento térmico. ABERTURA: às 13h30 do dia 11/09/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4452, 3902 4440, 3902 4456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 25 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: a70eec0f-820d-4471-bcc1-7d05529b1638

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 93/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Mun. de Presidente Prudente EDITAL: 93/2025 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de máquinas, pulverizadoras de compressão prévia e atomizadores costais motorizados. ABERTURA: às 09h00 do dia 09/09/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4452, 3902 4440, 3902 4456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 25 de agosto de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 1107391b-e766-418e-8e58-d062b72ae7c0

EDITAL Nº 47/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - JOICE PRISCILA VENTURINE OLIVEIRA 43905214890.

CNPJ/CPF: 26.665.975/0001-22

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 168/2025 - Série "SNN" de 20 de agosto de 2025.

2 - VILLE BUSINES SERVICOS DE APOIO LTDA.

CNPJ/CPF: 30.649.593/0001-82

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 1030/2025 - Série "AA" de 25 de agosto de 2025.

Presidente Prudente, 25 de agosto de 2025**Reginaldo Souza Novaes****Coordenador Fiscal e Tributário**

Código identificador: d2cbf584-0d3e-4d20-b5a6-ea96bcb78aa6

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.888/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Dispensa de Licitação Nº 20.888/2025 - aquisição de material de higiene e limpeza, figurando como licitante adjudicatária: BIOLIMP INDUSTRIAL EIRELI(Rua Avak Bedoquian, 215, Icaray, Birigui/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de agosto de 2025

Celso Gazolla Bondarenko - Secretário Municipal de Administração

Tiago Santos de Oliveira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Adauto Bibiano da Silva Junior - Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.

Paulo Silvio da Costa Sanches - Secretário Municipal de Cultura

Helton Molina Sapia - Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

Código identificador: a6427009-64d7-4591-bbfe-261f3c28e13b

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
ICS - ICMS	26/08/2025	5.646.456,17
IPM - IPI EXPORTAÇÃO	26/08/2025	19.707,18
FEB - FUNDEB	26/08/2025	4.757.974,87



Presidente Prudente, 26 de Agosto de 2025

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: eddfbfbe-bc32-4af3-91d6-30db84ad8c17

TERMO DE CONTRATO 124/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - CONTRATADA: 17.459.550 CAMILA WIESER VILIONE - ME - Dispensa de Licitação 20631/2025
OBJETO: suporte e infraestrutura tecnológica para manutenção e gerenciamento do website do Procon VALOR: R\$ 11.400,00 VIGÊNCIA: 12 meses
ASSINATURA: 25/08/2025

Código identificador: 46435152-f9d8-4e61-a304-c1616bbac866

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/2.008, de 19 de janeiro de 2.008, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da "INTIMAÇÃO DE EMBARGO", para no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no(s) imóvel(is) a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/2.008).

CARLOS FERREIRA SERRA

Endereço: RUA NELSON NICOLosi, 116 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO

Ref. Cadastral: 26.2.3.1608.298.1

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4 e 5 da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado de construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 27 de Agosto de 2025. O Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

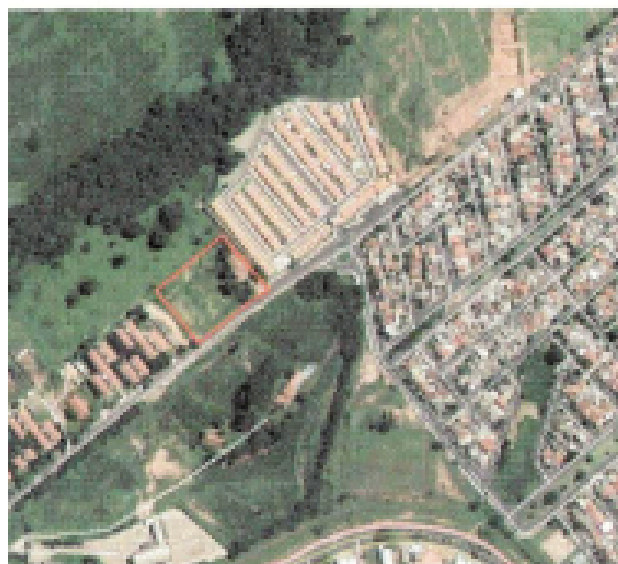
Código identificador: 78b4fbb9-a856-4834-a14d-78a11ac73b31

EDITAL DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESMERALDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e

Habitação, no uso de suas atribuições, torna público que, a empresa SODEMCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES DO OESTE PAULITA LTDA, CNPJ 60.315.066/0001-00, com sede à Rua DR. GURGEL, Nº 1297 - Bairro Vila do Estádio, nesta cidade de Presidente Prudente - SP, através do processo administrativo 78.161/2023, recebeu a APROVAÇÃO FINAL para implantação de loteamento residencial urbano de Interesse Social em sua propriedade, localizado na Avenida Manoel Romeu Caires, objeto da matrícula 50.323, livro nº 2 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente/SP, conforme croqui abaixo, e que receberá o nome de "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESMERALDA", estando este processo com o respectivo projeto de arruamento, memorial descritivo e cronograma de implantação das obras de infraestrutura a disposição, conforme artigo 23 da Lei Complementar Municipal 232 de 2018 de 20 de dezembro de 2018.

SITUAÇÃO SEM ESCALA



Presidente Prudente, em 26 de Agosto de 2025.

LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Código identificador: 2d194f94-ec90-4606-af60-3d9ab5221e56



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

REGINA FRANCISCA DA SILVA

Endereço: RUA LINO PEREIRA DA SILVA, 28 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.1008.13.1 - **Cad. Anterior:** 700534001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6611/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

JULCILEIA CRISTINA MARIA GARDENGHI

Endereço: RUA MARIA CORAZZA REBELLATO, 25 - JARDIM NOVO BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 26.1.3.309.110.1 - **Cad. Anterior:** 678640001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6612/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 396,00 UFM

LUCIMAURO VIANA

Endereço: RUA PEDRO MARCHIOLI, 57 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1700.376.1 - **Cad. Anterior:** 676518001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados
Auto de Infração: 6613/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

LUCIMAURO VIANA

Endereço: RUA PEDRO MARCHIOLI, 57 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1700.376.1 - **Cad. Anterior:** 676518001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6614/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 01/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

LUCIMAURO VIANA

Endereço: RUA PEDRO MARCHIOLI, 57 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1700.376.1 - **Cad. Anterior:** 676518001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6615/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025
Obs: Executar limpeza no imóvel e deixar a calçada livre

GABRIEL JOSE VICENTE

Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 531 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.253.1 - **Cad. Anterior:** 7419821001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6616/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 01/09/2025 - **Valor:** 200,00 UFM

GABRIEL JOSE VICENTE

Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 531 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.253.1 - **Cad. Anterior:** 7419821001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6617/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025

Prazo: 11/09/2025**Obs:** Retirar materiais das calçadas vizinhas, deixando as livres.**IGOR MACIEL RIBEIRO**

Endereço: RUA JASSON DUARTE D ARCE, 945 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.44.1 - **Cad. Anterior:** 676811001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 6618/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 01/09/2025 - **Valor:** 160,00 UFM

IGOR MACIEL RIBEIRO

Endereço: RUA JASSON DUARTE D ARCE, 945 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.44.1 - **Cad. Anterior:** 676811001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6619/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025
Obs: Retirar materiais da calçada vizinha, deixando a livre

MANOEL CARLOS GARCIA

Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 574 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.96.1 - **Cad. Anterior:** 676815001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6620/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 240,00 UFM

MANOEL CARLOS GARCIA

Endereço: RUA JOSÉ AUGUSTO CORASSA, 574 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.902.96.1 - **Cad. Anterior:** 676815001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 6621/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025
Obs: Executar limpeza geral na calçada

LUIS CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA

Endereço: RUA MARIA BOIM ZAQUI, 218 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1612.197.1 - **Cad. Anterior:** 621816001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 6622/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ANA TEREZA PERES BELLIZZIERI

Endereço: RUA AURINO CRISTINO, 408 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.615.294.1 - **Cad. Anterior:** 607136301
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 6623/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 289,73 UFM

ANA TEREZA PERES BELLIZZIERI

Endereço: RUA AURINO CRISTINO, 408 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.615.294.1 - **Cad. Anterior:** 607136301
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 6624/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025
Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 182,80 UFM

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ROOFTOP I

Endereço: RUA AURINO CRISTINO, 428 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.615.307.1 - **Cad. Anterior:** 607136511
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno



Auto de Infração: 6625/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025

Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 195,99 UFM

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ROOFTOP I

Endereço: RUA AURINO CRISTINO, 428 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI

Ref. Cadastral: 26.2.2.615.307.1 - **Cad. Anterior:** 607136511

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 6626/2025 - **Data da Infração:** 25/08/2025

Prazo: 11/09/2025 - **Valor:** 101,60 UFM

ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 27 de Agosto de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 6a82989b-0153-4685-bb60-37f67564ee8a

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - Fundepi COMUNICA a qualificação de participante(s) do edital de Chamamento Público nº 01/2025, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5:

DESENTULHA LTDA, CNPJ 62.103.435/0001-19 com (01) uma vaga na modalidade RESIDENTE MEZANINO, cujo valor de residência é de R\$ 350,00/mês;

Presidente Prudente, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente

Código identificador: 83bf8732-6fc1-4bbb-8e63-c60798fc7613



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP



Assinado digitalmente por RODRIGO E SILVA
BRAMBILA:41633374823
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial;
15055927000104; Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB; RFB e-CPF A1; (em branco), CN=
RODRIGO E SILVA BRAMBILA:41633374823
Date: 2025-08-27T08:30:00-0300